



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 038/2025-FMS

O Município de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, com sede na Rua Bernardino Monteiro, nº 22, Centro desta Cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 27.150556/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito o **Sr. Eduardo José Ramos**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, órgão integrante da Administração Pública Direta, com sede na Rua Bernardino Monteiro, nº 178, Centro, Domingos Martins – ES, no uso de suas atribuições de gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**, inscrita no CNPJ nº 13.959.466/0001-60, representada Secretaria Municipal de Saúde Sra. **Daysi Koehler Behning**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa **MA TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.586.528/0001-80, localizada à Rua Das Magnolias, 53, Santo Andrezinho – Cariacica – ES CEP: 29144651, neste ato representada pela **Sra. Maike Aguiar Alves Pimenta**, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e 147/2014, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico FMS nº 000001/2024, ID Cidades.TCEES: 2024.023E0500001.02.0001**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do **Processo Administrativo Próprio nº 4940/2023**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O objeto da presente Ata de Registro de Preços é a aquisição de materiais com o objetivo futuro de instalação de câmeras de videomonitoramento para promover a segurança institucional através do controle de acesso às dependências das Unidades de Saúde do Município de Domingos Martins, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico FMS nº 000001/2024 e seus anexos.

**1.2.** Esta Ata de Registro de Preços vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico FMS nº 000001/2024, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DO REGISTRO DE PREÇOS

**2.1.** Serão registrados nesta ata os preços e os quantitativos do adjudicatário conforme item 4 desta ata.

**2.2.** Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços.

**2.3.** Será incluído nesta ata, na forma de anexo, o registro: (não teve Fornecedor interessado em compor o cadastro de reserva

- a)** dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação;
- b)** dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original; e
- c)** será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

**2.3.1.** O registro a que se refere o item anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.



**2.3.2.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea "a" do subitem 1.6 antecederão aqueles de que trata a alínea "b" do referido item.

**2.3.3.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem o subitem 1.6 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nos casos previstos no item 14.11 do Edital da licitação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

**3.1.** O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado do primeiro dia útil subsequente à data no Diário Oficial dos Municípios (DOM), e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso e do aceite formal do fornecedor.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO**

**4.1.** O valor Total da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ 35.609,72 (trinta e cinco mil seiscentos e nove reais e setenta e dois centavos)**.

**4.1.1** A discriminação do objeto e dos valores unitários e totais dos itens é a discriminada *no Relatório Anexo, parte integrante desta Ata de Registro de Preços*.

**4.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** As despesas decorrentes da presente ata de registro de preços correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Domingos Martins.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO**

#### **6.1 Garantia e Assistência Técnica**

**6.1.1** As peças e periféricos deverão dispor de garantia mínima prevista na Lei nº 8.078/1990 -Código de Proteção e Defesa do Consumidor, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao estabelecido.

**6.1.2** No caso de substituição de alguma peça, a peça substituída terá o mesmo prazo de garantia originalmente dada a peça substituída, a contar da data em que ocorrer a substituição. Durante o período de garantia, o município não efetuará nenhum tipo de pagamento à contratada a título de deslocamento de pessoal, veículos, transporte, impostos, taxas, hospedagem, peças, fretes de peças, mão-de-obra e outros, na solução de problemas que ensejaram o acionamento de tal garantia.

**6.1.3** A ocorrência de qualquer defeito, coberto pela garantia, implicará na obrigação, por parte da CONTRATADA, da correção do problema no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a comunicação oficial, sem ónus para o município, podendo ser prorrogado



mediante solicitação expressa da contratada, com a devida justificativa, desde que aceito pelo Município.

**6.1.4** Os itens que a contratada fornecer devem possuir assistência técnica credenciada pelo fabricante, na capital dessa unidade de federação a ser prestada por profissional qualificado e treinado pelo próprio fabricante do objeto, bem como apresentar manual do produto em português brasileiro.

**6.2 Subcontratação**

**6.2.1** Não é admitida a subcontratação do objeto.

**6.3** O prazo para entrega do material é de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de ciência por parte do fornecedor do recebimento da Autorização de Fornecimento. Os materiais a serem adquiridos devem apresentar especificação técnica de acordo com a descrição do Termo de Referência, para que essa aquisição supra as necessidades da Instituição. O objeto foi descrito conforme especificações técnicas necessárias e suficientes para garantir a qualidade da contratação e para atender os requisitos de qualidade. Deverá se efetuar a entrega dos equipamentos conforme especificações, quantidades, prazo e local constantes neste instrumento, acompanhado da respectiva nota fiscal, de acordo com as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

**6.4** Ocorrendo fato superveniente, no qual o fornecedor não possa realizar a entrega no prazo especificado, deverá comunicar as razões respectivas com, pelo menos, 02 (dois) dias de antecedência, com a formalização de solicitação de prorrogação de prazo e documentos comprobatórios, para análise e decisão da Administração, observando-se o preceito da razoabilidade e considerando-se os prejuízos à Prefeitura/FMS, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

**6.5** Caso a entrega não seja efetuada no prazo estabelecido, e não havendo justificativa aceita pela Administração, o fornecedor sujeitar-se-á às penalidades decorrentes deste fato.

**6.6** Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Gerência de Sistema de Informação em Saúde, sediado à Rua Bernardino Monteiro, nº 178, Centro, Domingos Martins - ES, na pessoa do servidor Marcelo Luiz Koehler, de segunda a sexta-feira, no horário de 8 às 11 horas e das 13 às 15 horas, e-mail - [cpd.saude@domingosmartins.es.gov.br](mailto:cpd.saude@domingosmartins.es.gov.br), respeitando o prazo de até (30) trinta dias úteis, contados da data de recebimento da Autorização de Fornecimento.

**6.7** O transporte e a entrega dos bens nos locais indicados acima são de responsabilidade do fornecedor.

**6.8** A Prefeitura/FMS não se obriga ao recebimento dos bens em horários ou dias em que não há expediente nas repartições públicas municipais.

**6.9** Os bens deverão ser entregues em embalagem original, sem avarias, identificados com informações precisas, corretas, claras e em língua portuguesa sobre suas características, devendo conter na embalagem as especificações solicitadas.

**6.10** Será recusado produto deteriorado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação e distribuição.



**6.11 Os bens objeto deste Termo de Referência serão recebidos:**

**6.11.1** Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências e especificações solicitadas.

**6.11.2** O recebimento provisório está voltado à conferência do material, confrontando-se Nota Fiscal do fornecedor com os respectivos registros e controles de compra.

**6.11.3** Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório.

**6.11.4** Para o recebimento definitivo será verificado se os bens atendem a todas as especificações solicitadas.

**6.11.5** Sendo verificado pela Administração a necessidade de realização de testes para apuração das especificações, será comunicado à empresa, ficando o prazo de recebimento definitivo automaticamente suspenso até o resultado dos testes.

**6.11.6** Os ensaios, testes e demais provas para aferição de boa execução do objeto exigido por normas técnicas oficiais correrão por conta do fornecedor.

**6.12 Constatadas irregularidades no objeto, o Município poderá:**

**6.12.1** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**6.12.2** Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a Administração, no prazo máximo de (03) três dias, contados da notificação por escrito, sem acréscimo no valor da aquisição. O Município aceitará apenas uma única substituição, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.12.3** Se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**6.12.4** Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, sem acréscimo no valor da aquisição.

**6.12.5** O recebimento provisório ou definitivo não isenta o fornecedor quanto às responsabilidades futuras sobre a qualidade do produto entregue durante o prazo de garantia e as respectivas condições.

**6.12.6** Se verificada, a qualquer tempo, a inadequação do produto, e a empresa não realizar a troca nos prazos e condições previstas, ou se o material trocado também apresentar inadequação, a empresa ficará sujeita às penalidades, sem isenção da responsabilidade criminal.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

**7.1.** A efetivação do pagamento estará sujeita à entrega e ao aceite total e definitivo dos bens.

**7.2.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o aceite total e definitivo dos produtos, e o ateste da Secretaria requisitante/Fiscal da aquisição, com a apresentação da



Nota Fiscal do Material, sem emendas ou rasuras, conforme Autorização de Fornecimento emitida pelo Município. Em nome do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ 13.959.466/0001-60, endereço: Rua Bernardino Monteiro, nº 178, CEP: 29.260-000, Centro, Domingos Martins.

**7.3.** Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida ao fornecedor para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura definitivamente retificada.

**7.4.** O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, constante na Nota Fiscal/Fatura.

**7.5.** O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedado ao fornecedor cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

**7.6.** A Prefeitura Municipal de Domingos Martins/FMS poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento.

**7.7.** Para a efetivação do pagamento, o fornecedor deverá manter as condições no que se refere à Proposta e à Habilitação.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO**

**8.1.** As condições da aquisição deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

**8.2.** A execução da aquisição será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Marcelo Luiz Koelher, matrícula 5092, telefone (27) 3268-1229, e-mail: [cpd.saude@domingosmartins.es.gov.br](mailto:cpd.saude@domingosmartins.es.gov.br), da Secretaria Municipal de Saúde, de forma a fazer cumprir rigorosamente as condições expressas nesta Ata.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

Pela consecução dos objetivos previstos neste Contrato, a Contratada, além das obrigações definidas em outras cláusulas do presente instrumento, ou estabelecidas em lei, se obriga a:

**9.1** Atender integralmente ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações, prazos e condições constantes no Termo de Referência, no Edital e seus anexos, bem como no instrumento contratual, se houver, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e as especificações determinadas pela legislação em vigor. Tudo sem nenhum ônus extra para a Contratante, utilizando todos os equipamentos/padrões de segurança associados.

**9.2** Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento dos bens objeto desta contratação, inclusive no que se referir a inobservância da legislação em vigor.

**9.3** Reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos, bem como, providenciar a imediata substituição daqueles.



**9.4** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto.

**9.5** Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como a amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional.

**9.6** Comunicar ao Município, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos mesmo que não sejam de sua competência, propondo as ações corretivas necessárias.

**9.7** Assumir total responsabilidade por danos causados ao Contratante ou a terceiros, ainda que culposo, decorrentes da execução do fornecimento dos bens, isentando o Município de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na aquisição. Fica, ainda, o Contratante autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos à Contratada. Não exclui ou reduz essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Contratante.

**9.8** Arcar com todos os custos referentes ao fornecimento dos bens, tais como taxas, licenças, transporte, pagamento de funcionários e encargos sociais, e todas as outras relacionadas ao fornecimento integral do objeto desta contratação.

**9.9** Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração.

**9.10** Fiscalizar o perfeito cumprimento da execução contratual, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pelo Contratante.

**9.11** Não permitir que seus empregados ou prepostos forneçam objeto além dos previstos nesta contratação.

**9.12** Executar o objeto contratual por meio de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo o Contratante exigir a retirada daqueles cuja conduta seja inconveniente.

**9.13** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga atender prontamente.

**9.14** Manter, durante toda a vigência do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei, no edital e neste instrumento, inclusive a regularidade fiscal.

**9.15** Diligenciar para que seus empregados tratem com civilidade e cortesia o pessoal do Contratante.

**9.16** Registrar as ocorrências havidas durante a execução do Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

**9.17** Responsabilizar-se civilmente por vícios na execução, tais como: quantidade, qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas neste termo, ou



atribuídas pela Contratada, verificados posteriormente, garantindo-se ao Contratante as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

**9.18** Nomear preposto para representar a Contratada durante toda execução do Contrato, com indicação, declaração de ciência e assinatura no formulário apropriado fornecido pelo Contratante.

**9.19** Manter o mais completo e absoluto sigilo, para os jurídicos e legais efeitos, devendo guardar, por si, seus empregados e/ou prepostos, em relação às informações, documentos de qualquer natureza e tecnologia que, em razão deste instrumento, lhe sejam exibidos, manuseados ou por qualquer outra forma ou modo, venham a tomar conhecimento, ficando, portanto, responsáveis por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sob pena de rescisão contratual e medidas cíveis e penais cabíveis.

**9.20** Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam direta ou indiretamente sobre este Contrato ou seu objeto, ficando, desde logo, convencionado que o Contratante poderá descontar de qualquer crédito da Contratada a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza, que porventura venha a efetuar por imposição legal, podendo também o Contratante exigir, se e quando necessário, a apresentação dos respectivos comprovantes de quitação dos períodos anteriores.

**9.21** Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

**9.22** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, FGTS, seguro e quaisquer encargos propostos, não existindo entre seus empregados e o Contratante vínculo de qualquer natureza, haja vista que a Contratada, para todos os fins de direito, é empregadora autônoma.

**9.23** Cumprir e manter, durante toda a vigência contratual, padrões elevados de ética, respeitando: a legislação brasileira e os compromissos internacionais assumidos que tratam de direitos humanos e da responsabilidade socioambiental e as exigências legais acerca das responsabilidades trabalhistas e da proibição do trabalho escravo e do trabalho infantil.

**9.24** Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

Pela consecução dos objetivos previstos neste Contrato, a Contratante, além das obrigações definidas em outras cláusulas do presente instrumento, ou estabelecidas em lei, se obriga a:

**10.1** Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das cláusulas do Edital, Termo de Referência e do instrumento contratual, quando existente.

**10.2** Comunicar a contratada, **por escrito**, sobre as possíveis irregularidades observadas na entrega do material, nos descumprimentos de prazos, ou quando for constatado algum outro tipo de irregularidade, para a imediata adoção das providências a fim de sanar os problemas eventualmente ocorridos.

**10.3** Efetuar o pagamento da nota fiscal/fatura apresentada pela Contratada, conforme o prazo e as condições estabelecidos no Edital e no instrumento contratual, quando existente.



**10.4** Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.

**10.5** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pelo fornecedor fora das especificações do contrato ou do edital e seus anexos.

**10.6** Observar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**10.7** Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

**10.8** Prestar ao fornecedor informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

**10.9** Fornecer à Contratada, condições adequadas para execução quando identificado pela Contratante a necessidade de realização de entregas dentro de suas dependências.

**10.10** Não utilizar os funcionários da Contratada para execução de outros serviços que não aqueles aqui contratados. Da mesma forma, não pagar compensações ou fornecer qualquer outro benefício aos funcionários da Contratada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

**11.1.1.** Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

**11.1.2.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**11.1.3.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**11.1.4.** Não assinar o esta Ata ou o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**11.1.5.** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**11.1.6.** Apresentar declaração ou documentação falsa;

**11.1.7.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**11.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**11.1.10.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**11.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 13.846/2013.

**11.2.** O fornecedor/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a)** Advertência por escrito;

**b)** Multa;

**c)** Impedimento de licitar e contratar;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.3** A aplicação das sanções administrativas obedecerá as disposições do Decreto Normativo nº INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO - Nº 010/2023 - VERSÃO 01.

**11.4** A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções:



**11.5** Em caso de aplicação da penalidade de multa, serão obedecidos os seguintes critérios:

**11.5.1 multa de mora - punição de caráter pecuniário e será aplicada no caso de atraso injustificado na execução total ou parcial do contrato** (entrega de bens ou prestação de serviço), correspondendo ao percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor previsto no subitem 10.5.1.1, limitado a 30 (trinta) dias.

**11.5.1.1** A base de cálculo será o valor total contratado, em se tratando de entrega única, e o valor da parcela em mora, no caso de entrega parcelada.

**11.5.2** As sanções de **multa de mora ou de multa compensatória**, aplicadas individual ou acumuladamente, não poderão ser inferiores a **0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado em contratação direta** e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item **10.1** deste contrato.

**11.5.3** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada por meio da emissão de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) ou ainda judicialmente.

**11.5.4** No cálculo de apuração do valor referente à penalidade de multa, deverão ser incluídos os dias de início, primeiro dia útil após o vencimento da obrigação, e o de efetivo adimplemento contratual.

**11.5.5** A **multa compensatória** será aplicada por descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais. Possui caráter indenizatório, cujo objetivo é compensar a Administração pelos prejuízos causados e obedecerá às seguintes disposições:

**I - o atraso injustificado e superior ao previsto no caput do artigo 8º (30 dias)** será considerado inexecução contratual total ou parcial, sujeitando o infrator à cobrança, além de multa moratória, de multa compensatória de 1 a 5% (um a cinco por cento) sobre o valor total do contrato, conforme critérios estabelecidos no artigo 7º da IN IN SCI - Nº 010/2023 - VERSÃO 01, podendo ensejar sua extinção;

**II - a inexecução, no todo ou em parte, de qualquer cláusula pactuada**, sujeitando o infrator à multa compensatória de 6 a 10% (seis a dez por cento) sobre o valor total do contrato, podendo ensejar sua extinção.

**11.5.6** O percentual estabelecido no inciso II do item 10.5.5 poderá ser dobrado, nos casos de reincidência.

**11.6.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTROS DE PREÇOS**

**12.1.** É facultada a adesão a esta Ata de Registro de Preços, na condição de não participante, aos órgãos e entidades da Administração Pública municipal.



**12.2** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS**

**13.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens/serviços registrados, nas seguintes situações:

- a)** em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;
- b)** em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou
- c)** na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133/2021.
  - c.1)** No caso de reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice proposto no Edital.
  - c.2)** No caso de repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios do edital e da lei.

**13.2.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**13.2.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**13.2.2.** Na hipótese prevista no subitem 11.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

**13.2.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto item 12 desta ata, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

**13.2.4.** Na hipótese de redução do preço registrado, o Fundo Municipal de Saúde de Domingos Martins como gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

**13.3.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

**13.3.1.** Para fins do disposto item 11.3, o fornecedor encaminhará, juntamente ao pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**13.3.2.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Fundo Municipal de Saúde de



Domingos Martins e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas nesta ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto do item 12 desta ata, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

**13.3.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

**13.3.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 12, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**13.3.5.** Na hipótese de comprovação do disposto nos subitens 11.3 e 11.3.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**13.3.6.** Para atualizar ou alterar os preços deverá ser emitida nova Ata de Registro de Preços, com a indicação dos novos preços a serem praticados, devendo ser assinada pelos órgãos gerenciador e participante e pelo fornecedor.

**13.3.7.** A Ata de Registro de Preços atualizada ou alterada deverá ser publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM).

**13.3.8.** O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, uma vez que a alteração da Ata não modifica automaticamente os contratos dela decorrentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**14.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

- a)** descumprir as condições desta ata de registro de preços sem motivo justificado;
- b)** não retirar a Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c)** não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no subitem 11.3.2; ou
- d)** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

**14.2.** Na hipótese prevista na alínea "d" do subitem anterior, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**14.3.** O cancelamento do registro será formalizado por Termo de Cancelamento do registro a ser elaborado pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora e encaminhado por meio de Ofício, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**14.4.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**14.5.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a)** por razão de interesse público;
- b)** a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou



c) se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto nos subitens 11.2.3 e 11.3.4.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS**

**15.1.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

**15.1.1.** O remanejamento somente será feito:

- a) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

**15.1.2.** O Órgão ou Entidade gerenciadora tendo estimado as quantidades que pretendia contratar será considerada participante para fins do remanejamento.

**15.1.3.** Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços:

- a) as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e
- b) o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**15.1.4.** Para fins do disposto no subitem 13.1, competirá ao Órgão ou Entidade Gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuênciia do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

**15.1.5.** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

**15.1.6.** Na hipótese de compra centralizada, caso não haja indicação, pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do disposto no subitem 13.1.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada ocorrerá por meio de remanejamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES REGISTRADOS**

**16.1.** A contratação com os fornecedores registrados nesta ata será formalizada pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora por meio de instrumento contratual, quando viável, emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de fornecimento, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.



**16.1.1.** Os instrumentos de que o subitem anterior deverão ser assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

**16.2.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.2.1.** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sendo que os valores acrescentados ou suprimidos não serão contabilizados no saldo desta Ata.

**16.3.** A vigência dos contratos decorrentes desta ata, poderá ser prorrogada se atender aos critérios definidos na Lei 14.133/2021, desde que os procedimentos para a prorrogação sejam realizados dentro do seu prazo de vigência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

**17.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos, e Decreto Normativo Municipal nº 4.393/2023.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

**18.1.** O preço registrado nesta ata será publicado no site oficial da Prefeitura de Domingos Martins e no PNCP e por extrato no Diário Oficial dos Municípios, e disponibilizado durante a vigência deste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se ao Poder Público, a realização de licitação específica para a contratação pretendida ou contratação direta, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021. Em todo caso, deverá a Administração justificar o motivo da não utilização do registro de preços e será assegurada ao beneficiário do registro preferência para contratação em igualdade de condições.

**19.2.** Aplicam-se ao Sistema de Registro de Preços e às contratações dele decorrentes as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e os procedimentos definidos na Instrução Normativa SCI nº 008/2018, na última versão aprovada.

**19.3.** A presente ata de registro de preços poderá ser declarada nula pela Administração, por razões de ilegalidade, assegurados aos interessados a ampla defesa e o contraditório.

**19.4.** No âmbito do Poder Executivo, todos os processos que envolvam licitação para registro de preços e adesões a Atas de Registro de Preços deverão ser submetidos à análise prévia da Procuradoria-Geral do Município quanto aos aspectos jurídicos.



## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

**20.1.** É eleito o Foro da Comarca de Domingos Martins para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, que, depois de lida e achada em ordem, foi assinada pelas partes.

Domingos Martins – ES, 06 de novembro de 2025.

### **MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS**

Eduardo José Ramos  
Prefeito

### **MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS**

Daysi Koehler Behning  
Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

**MA TECNOLOGIA LTDA**  
CNPJ nº 32.586.528/0001-80  
Maike Aguiar Alves Pimenta  
**EMPRESA DETENTORA DA ATA**



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO**

**VENCEDORES DE PREÇOS CONSOLIDADO**

**Pregão Eletrônico Nº 000001/2024 - 12/05/2025 - Processo Nº 004940/2023**

Vencedor	<b>MA TECNOLOGIA LTDA</b>						
CNPJ	32.586.528/0001-80						
Endereço	R D R DAS MAGNOLIAS, 53 - SANTO ANDREZINHO - CARIACICA - ES - CEP: 29144651						
Contato	27992597577 maike.alves@tecnologiamama.com.br						
Ítem(*)	Lote	Código	Especificação				
1	00008	00510505	<p>DISCO RÍGIDO 2T</p> <p>disco rígido especial para segurança eletrônica</p> <p>operação 24 horas por dia 7 dias por semana</p> <p>estabilidade na gravação de dados</p> <p>velocidade de disco controlada</p> <p>dissipação de calor otimizada</p> <p>baixo consumo de energia e nível de ruído</p> <p>compatível com as principais marcas de cftv</p> <p>capacidade formatada 3 tb</p> <p>interface sata de 6 gb/s</p> <p>tamanho físico 3,5 polegadas</p> <p>compatível com rohs sim</p> <p>host para o/a partir do drive (mantido) 145 mb/s</p> <p>classe de desempenho (rpm) 5400 rpm</p> <p>cache 64 mb</p> <p>consumo operacional 4,4 w</p> <p>consumo ocioso 4,1 w</p> <p>modo stand by e sleep 0,4 w</p> <p>altura 26,1 mm</p> <p>comprimento 147,0 mm</p> <p>largura 101,6 mm</p> <p>1 ano de garantia</p>	UN	22,00	355,000	7.810,00
2	00009	00506954	<p>CAIXA DE PASSAGEM PARA CFTV</p> <p>material em plástico</p> <p>instalação interno e externo</p> <p>ip66</p> <p>montagem em parede ou teto</p> <p>fixação da tampa com parafuso</p> <p>especificações técnicas</p> <p>características mecânicas</p> <p>dimensões (l x a x p) (a x ø) 125 x 123 x 60 mm</p> <p>peso 0,129kg</p> <p>cor branco</p> <p>material plástico</p> <p>grau de proteção ip66</p> <p>local de instalação interno e externo</p> <p>1 ano de garantia</p>	UN	95,00	17,000	1.615,00
3	00010	00510506	<p>CAIXA DE PASSAGEM PARA CFTV INTERNA</p> <p>caixa de passagem para cftv interna</p> <p>especificações técnicas</p> <p>características mecânicas</p> <p>dimensões (l x a x p) (a x ø) 102 x 101 x 53 mm</p> <p>peso 0,081 kg</p> <p>peso máximo suportado até 1 kg</p> <p>cor branco</p> <p>material plástico</p> <p>local de instalação interno</p> <p>1 ano de garantia</p>	UN	113,00	8,240	931,12
4	00011	00502826	<p>CABO DE REDE CAT 5E 305 M</p> <p>categoria 5 enhanced</p> <p>4-pares 24awg 100 ohm</p> <p>305 metros</p>	CX	7,00	734,000	5.138,00



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO**

**VENCEDORES DE PREÇOS CONSOLIDADO**

**Pregão Eletrônico Nº 000001/2024 - 12/05/2025 - Processo Nº 004940/2023**

<b>Vencedor</b>	<b>MA TECNOLOGIA LTDA</b>			
<b>CNPJ</b>	32.586.528/0001-80			
<b>Endereço</b>	R D R DAS MAGNOLIAS, 53 - SANTO ANDREZINHO - CARIACICA - ES - CEP: 29144651			
<b>Contato</b>	27992597577 maike.alves@tecnologiamama.com.br			

cor branca ou azul

100% cobre

garantia: 12 meses

CONECTOR REDE RJ-45

pino jack conector rj-45 8x8

fcs cat 5e

pacote com 100 unidades

**5 00012 00502831** PCT 7,00 23,000 161,00

KIT ORGANIZADOR POWER BALUN DE 8 CANAL

resolução 4k

bidirecional: vídeo e dados em apenas um cabo

compatível com as tecnologias: ahd, hdcvi, hdtvi e analógica (cvbs)

proteção contra surtos de tensão

conexões:

entradas de vídeo4 bnc

saídas de vídeo4 rj45

função 4x11 rj45

alimentação para câmera1 p4 macho

alimentação de entrada1br 14136

vídeo:

protocolos de vídeohd cvi / ahd/ hdtvi / analógico (cvbs)

formato de vídeonts c

alcance do cabeamento com tecnologia hdcvi300 metros (720p), 200 metros (1080p) e 120 metros (até 2160p)

alcance do cabeamento com tecnologia ahd250 metros (720p), 150 metros (1080p) e 120 metros (até 2160p)

alcance do cabeamento com tecnologia hdtvi250 metros (720p), 150 metros (1080p) e 120 metros (até 2160p)

alcance do cabeamento com tecnologia analógica (cvbs)400 metros

filtro contra ruídos e interferências

**6 00014 00510508** UN 9,00 804,200 7.237,80

características complementares:

compatível com dados (menu osd e ptz)sim

compatível com áudio sim

sinalização led verde saída de alimentaçãoalimentação ok

sinalização led laranja saída de alimentação curto circuito ou sobrecarga no canal

compatível com rack 19não

características elétricas:

alimentação de entrada100-240 vac – 50/60 hz (full range)

capacidade de corrente máxima da fonte de alimentação5 a

consumo máximo de potência70 w

corrente máxima fornecida em cada canal1,1a

fonte de alimentação13,8 vdc

proteção antissurto vídeo1 kv vídeo

proteção antissurto alimentação1,5 kv alimentação

norma de proteção antissurtopulso 10-700μs iec 61000-45 modo

diferencial



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO**

**VENCEDORES DE PREÇOS CONSOLIDADO**

**Pregão Eletrônico Nº 000001/2024 - 12/05/2025 - Processo Nº 004940/2023**

<b>Vencedor</b>	<b>MA TECNOLOGIA LTDA</b>
<b>CNPJ</b>	32.586.528/0001-80
<b>Endereço</b>	R D R DAS MAGNOLIAS, 53 - SANTO ANDREZINHO - CARIACICA - ES - CEP: 29144651
<b>Contato</b>	27992597577 maike.alves@tecnologiamama.com.br

características mecânicas:  
dimensões do gabinete (l × a × p)332 × 44 × 88 mm  
peso0,85 kg  
cor casepreto  
tipo materialplástico  
local de instalaçãointerno

características ambientais:  
temperatura de armazenamento-10 °c a 70 °c  
temperatura de operação-10 °c a 60 °c  
umidade relativa de armazenamento20% a 90% rh  
umidade relativa de operação20% a 90% rh

1 ano de garantia

KIT ORGANIZADOR POWER BALUN DE 16 CANAL  
resolução 4k  
bidirecional: vídeo e dados em apenas um cabo  
compatível com as tecnologias: ahd, hdcvi, hdtvi e analógica (cvbs)  
proteção contra surtos de tensão

conexões:  
entradas de vídeo16 bnc  
saídas de vídeo16 rj45  
função 4x14 rj45  
alimentação para câmera1 p4 macho  
alimentação de entrada14136

vídeo:  
protocolos de vídeohd cvi / ahd/ hdtvi / analógico (cvbs)  
formato de vídeo ntsc  
alcance do cabeamento com tecnologia hdcvi300 metros (720p), 200 metros (1080p) e 120 metros (até 2160p)  
alcance do cabeamento com tecnologia ahd250 metros (720p), 150 metros (1080p) e 120 metros (até 2160p)  
alcance do cabeamento com tecnologia hdtvi250 metros (720p), 150 metros (1080p) e 120 metros (até 2160p)  
alcance do cabeamento com tecnologia analógica (cvbs)400 metros  
filtro contra ruídos e interferênciassim  
impedância cabo utp100 o rj45  
impedância cabo coaxial75 o rj45

7 00015 00510509 UN 8,00 1.589,600 12.716,80

características complementares:  
compatível com dados (menu osd e ptz)sim  
compatível com áudiosim  
sinalização led verde saída de alimentaçãoalimentação ok  
sinalização led laranja saída de alimentaçãocurto circuito ou sobrecarga no canal  
compatível com rack 19sim  
características elétricas  
alimentação de entrada100-240 vac – 50/60 hz (full range)  
capacidade de corrente máxima da fonte de alimentação7,5 a<sup>2</sup>  
consumo máximo de potência105 w  
corrente máxima fornecida em cada canal1,1a<sup>3</sup>  
fonte de alimentação13,8 vdc



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO**

**VENCEDORES DE PREÇOS CONSOLIDADO**

**Pregão Eletrônico Nº 000001/2024 - 12/05/2025 - Processo Nº 004940/2023**

<b>Vencedor</b>	<b>MA TECNOLOGIA LTDA</b>
<b>CNPJ</b>	32.586.528/0001-80
<b>Endereço</b>	R D R DAS MAGNOLIAS, 53 - SANTO ANDREZINHO - CARIACICA - ES - CEP: 29144651
<b>Contato</b>	27992597577 maike.alves@tecnologiamama.com.br

proteção antissurto vídeo 1 kv vídeo  
proteção antissurto alimentação 1,5 kv alimentação  
norma de proteção antissurto pulso 10-700µs iec 61000-45 modo  
diferencial  
características mecânicas  
dimensões do gabinete (l x a x p) 440 x 44 x 130 mm  
peso 1,43 kg  
cor case preto  
tipo material metálico  
local de instalação interno

características ambientais:  
temperatura de armazenamento -10 °c a 70 °c  
temperatura de operação -10 °c a 60 °c  
umidade relativa de armazenamento 20% a 90% rh  
umidade relativa de operação 20% a 90% rh

1 ano de garantia

**Total do Fornecedor: 35.609,72**